



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI N° 6380/2025

Altera a Lei Municipal n° 6.156, de 02 de junho de 2021, para instituir o "Protocolo Violeta" como conjunto de medidas para enfrentamento a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos previstos.

A **Prefeita do Município de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa e o art. 1º da Lei n° 6.156/2021 passando a vigorarem com as seguintes redações e acrescentam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Institui o "Protocolo Violeta" como conjunto de medidas para enfrentamento a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos previstos."

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes, lojas de conveniência e produtoras de eventos culturais e afins, localizados no Município de Olinda, obrigados a adotar medidas de prevenção, acolhimento e encaminhamento destinadas a auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências. (NR)

§1º - As medidas mencionadas no caput constituem o "Protocolo Violeta", um conjunto de ações a serem adotadas pelos estabelecimentos para garantir proteção, escuta ativa e encaminhamento da vítima. (AC)

§2º - A aplicação das medidas deve considerar a autonomia da vítima, a sua segurança física e emocional, e a não revitimização durante o atendimento. (AC)

§3º - Devem ser observadas as situações de agravamento da violência por fatores como identidade de gênero, raça, deficiência, orientação sexual e uso de substâncias psicoativas, com atenção redobrada nesses casos. (AC)


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete da Prefeita
RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA - PE - 55060-080
Mat. 70.908



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Altera o Caput do art. 2º e os seus respectivos § 1º e §2º da Lei nº 6.156/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio a mulher será prestado no estabelecimento **mediante:**

- I** - oferta de local seguro e reservado; (NR)
- II** - acompanhamento até veículo de transporte ou acionamento de apoio externo (motorista de aplicativo, familiar ou outro); (NR)
- III** - acionamento da polícia, caso solicitado; (NR)
- IV** - garantia de sigilo das informações da vítima; (NR)
- V** - distanciamento do agressor do ambiente, inclusive com sua retirada, se necessário. (NR)

Parágrafo único. O relato da mulher em situação de risco devere ser respeitado. (NR)

Art. 3º. Altera o artigo 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos deverão: (NR)

- I** - afixar cartazes visíveis informando a adesão ao Protocolo Violeta, com os canais de denúncia e formas de pedir ajuda, com dimensões mínimas de 29x42cm (A3); (NR)
- II** - treinar todos os funcionários e funcionarias sobre como proceder diante de situações de risco; (NR)
- III** - promover formação periódica sobre igualdade de gênero, respeito a diversidade e enfrentamento das violências contra as mulheres. (NR)

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 6.156/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE-55020-080

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 4º- Sempre que houver sistema de videomonitoramento, as imagens do momento da ocorrência devem ser preservadas por no mínimo 30 (trinta) dias. (NR)

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação será considerado obstrução de eventual apuração. (NR).

Art. 5º Acrescentam-se os artigos 5º, 6º, 7º e 8º a Lei nº 6.156/2021 com as seguintes redações:

Art. 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitando estabelecimento as seguintes penalidades: (AC)

I- advertência, em caso descumprimento das ações de prevenção para a primeira infração mencionadas nos incisos **I, II** e **III** do art.3º desta Lei; (AC)

II - de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência por descumprimento das ações de prevenção mencionadas nos incisos **I, II** e **III** do art.3º desta Lei; (AC)

III - de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), em caso de falha no atendimento ou violação das garantias da vítima mencionadas nos incisos **I** ao **V** do art.2º desta Lei.(AC)

§1º - O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para ação de fortalecimento da rede municipal de proteção as mulheres, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal; (AC)

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá; (AC)

I - editar normas complementares para a aplicação desta Lei. (AC)

II -promover ações de capacitação para agentes de fiscalização, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos;


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 73.920.080

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

III - adotar providências para a fiscalização do cumprimento do “Protocolo Violeta” nos estabelecimentos abrangidos.

Art. 7º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação. (AC)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 25 de junho de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6380/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.156, de 02 de junho de 2021, para instituir o "Protocolo Violeta" como conjunto de medidas para enfrentamento a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos previstos.

A Prefeita do Município de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Ementa e o art. 1º da Lei nº 6.156/2021 passando a vigorarem com as seguintes redações e acrescentam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Institui o "Protocolo Violeta" como conjunto de medidas para enfrentamento a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos previstos."

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes, lojas de conveniência e produtoras de eventos culturais e afins, localizados no Município de Olinda, obrigados a adotar medidas de prevenção, acolhimento e encaminhamento destinadas a auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências. (NR)

§1º - As medidas mencionadas no caput constituem o "Protocolo Violeta", um conjunto de ações a serem adotadas pelos estabelecimentos para garantir proteção, escuta ativa e encaminhamento da vítima.(AC)

§2º - A aplicação das medidas deve considerar a autonomia da vítima, a sua segurança física e emocional, e a não revitimização durante o atendimento.(AC)

§3º - Devem ser observadas as situações de agravamento da violência por fatores como identidade de gênero, raça, deficiência, orientação sexual e uso de substâncias psicoativas, com atenção redobrada nesses casos. (AC)

Art. 2º Altera o Caput do art. 2º e os seus respectivos § 1º e §2º da Lei nº 6.156/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado no estabelecimento mediante:

I - oferta de local seguro e reservado;(NR)

II - acompanhamento até veículo de transporte ou acionamento de apoio externo (motorista de aplicativo, familiar ou outro); (NR)

III - acionamento da polícia, caso solicitado;(NR)

IV - garantia de sigilo das informações da vítima;(NR)

V - distanciamento do agressor do ambiente, inclusive com sua retirada, se necessário. (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO. O relato da mulher em situação de risco deverá ser respeitado. (NR)

Art. 3º. Altera o artigo 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos deverão:(NR)

I - afixar cartazes visíveis informando a adesão ao Protocolo Violeta, com os canais de denuncia e formas de pedir ajuda, com dimensões mínimas de 29x42cm (A3); (NR)

II - treinar todos os funcionários e funcionarias sobre como proceder diante de situações de risco; (NR)

III - promover formação periódica sobre igualdade de gênero, respeito a diversidade e enfrentamento das violências contra as

mulheres.(NR)

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 6.156/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Sempre que houver sistema de videomonitoramento, as imagens do momento da ocorrência devem ser preservadas por no mínimo 30 (trinta) dias. (NR)

PARAGRAFO ÚNICO. O não cumprimento desta obrigação será considerado obstrução de eventual apuração. (NR).

Art. 5º Acrescentam-se os artigos 5º, 6º, 7º e 8º a Lei nº 6.156/2021 com as seguintes redações:

Art. 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitando estabelecimento as seguintes penalidades:(AC)

I- advertência, em caso descumprimento das ações de prevenção para a primeira infração mencionadas nos incisos I, II e III do art.3º desta Lei;(AC)

II - de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência por descumprimento das ações de prevenção mencionadas nos incisos I, II e III do art.3º desta Lei;(AC)

III - de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), em caso de falha no atendimento ou violação das garantias da vítima mencionadas nos incisos I ao V do art.2º desta Lei.(AC)

§1º - O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para ação de fortalecimento da rede municipal de proteção as mulheres, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;(AC)

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá;(AC)

I - editar normas complementares para a aplicação desta Lei. (AC)

II -promover ações de capacitação para agentes de fiscalização, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos;;

III - adotar providências para a fiscalização do cumprimento do “Protocolo Violeta” nos estabelecimentos abrangidos.

Art. 7º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação. (AC)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 25 de junho de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B701EE80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/07/2025. Edição 3875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>